



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4406

DE 10 DE NOVEMBRO

DE 1989.

Cria, na estrutura da Secretaria de Estado da Segurança Pública, as Delegacias de Defesa da Mulher, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 81, de 18 de dezembro de 1985,

D E C R E T A:

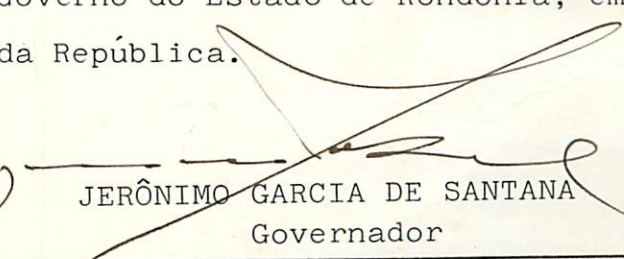
Art. 1º - Ficam criadas, na estrutura da Secretaria de Estado da Segurança Pública as Delegacias de Defesa da Mulher nos municípios de Rolim de Moura, Guajará Mirim, Cacoal e Ariquemes, subordinadas às respectivas Delegacias Regionais.

Art. 2º - Compete, preferencialmente, às Delegacias de Defesa da Mulher a investigação e apuração dos delitos contra a pessoa do sexo feminino, previstos na Parte Especial, Título I, Capítulos II, III, V e VI, Seção I, e Título VI, do Código Penal, de autoria conhecida, incerta ou não sabida, ocorridos nos municípios sobre sua circunscrição, concorrentemente com os Distritos Policiais.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de novembro de 1989, 101º da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 2920 de 10/11/89



Este, no cumprimento das atribuições
deveres do Estado de Rondônia, no
plano, as Delegacias de Defesa
da Mulher, e as outras, pecu-
nárias.

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso

de suas atribuições legais e, tendo em vista o art. 81, da Lei nº

10.240, de 1982,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criada, na Prefeitura de
Cidade de Fátima de Segurança Pública as Delegacias de Defesa da
Mulher nos municípios de Noina de Moura, Costas Mirim, Caspal, e
Albuquerque, subordinadas às respectivas Delegacias Regionais.

Art. 2º - Compete, preferencialmente, as
Delegacias de Defesa da Mulher a investigação e apuração dos delitos
contra a pessoa do sexo feminino, previsto no Artigo Especial, II,
da Lei nº 10.240 de 11. III, V e VI, de 1982, e Título VI, do Código
de Processo Penal, desde que necessários, reconhecidos nos
municípios onde ocorrerem, com exceção dos municípios de Distrito
Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data

de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Fátima do Governo do Estado de Rondônia, em

10 de novembro de 1989, 01ª de Rondônia.

~~GERENTE GERAL DE SECRETARIA
Governo do Estado de Rondônia~~